



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.



LD
M

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;



Município de
Vendas Novas



LD
AH

- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, a(s) competências para assegurar a manutenção de espaços verdes; assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público e assegurar a realização de pequenas obras de manutenção no estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landeira.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Vendas Novas, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Junta de Freguesia de Landeira, com o NIPC 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, Freguesia de Landeira e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico jflandeira@sapo.pt, representada pelo seu Presidente Vítor Dias Serrano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de
Vendas Novas



L.D.
A.A.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Landeira.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O Presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, com início e produção de efeitos reportado a 1 de janeiro de 2014, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos de tempo, caso nenhum dos outorgantes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 24^a, 25^a e 26.^a.

CAPÍTULO II

Competências Delegadas



Município de
Vendas Novas



Secção I

Manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a

Objeto

A presente competência tem por objecto assegurar a manutenção de espaços verdes sitos na área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 6.^a

Obrigações

A manutenção de espaços verdes compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- Manutenção de relvados: rega, corte e delimitação de áreas relvadas;
- Trabalhos de ajardinamento em canteiros e floreiras;
- Serviço de limpeza nos jardins;
- Podas de arbustos em espaço verde;
- Outros serviços.

Secção II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.^a

Objeto

A presente competência tem por objecto assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros sitos na área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 8.^a



Município de
Vendas Novas



Obrigações

A execução desta competência comprehende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- Varrição das vias e espaços públicos, assim como de sarjetas e sumidouros;
- Varrição de vias e arruamentos da Freguesia;
- Varrição e limpeza de passeios.

Secção III

Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público

Cláusula 9.^a

Objeto

A presente competência tem por objecto manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público da área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 10.^a

Obrigações

A execução desta competência comprehende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- Serviços de conservação e reparação do mobiliário urbano;
- Serviços de pintura do mobiliário urbano.

Secção IV

